



RESOLUÇÃO nº 117, de 10 de outubro de 2012.

Dispõe sobre os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços de religação normal e de urgência por solicitação do usuário do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de Alagoas.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001 e na Resolução ARSAL nº 104 de 03 de março de 2011, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 49070-6121/12, deliberado e aprovado na reunião da Diretoria Colegiada desta ARSAL realizada em 09/10/2012; e

CONSIDERANDO que as Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas contempla, no inciso IV do item 9, rol de serviços prestados adicionalmente passíveis de cobrança;

CONSIDERANDO, ainda, que a cobrança dos referidos serviços constitui um critério de conveniência e oportunidade, cabendo a ARSAL homologar os valores estabelecidos pela Concessionária,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a tabela de valores inerentes à cobrança dos serviços de religação normal e de urgência, solicitados pelo usuário do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de Alagoas, da forma que se segue:

Serviço de Religação de Gás Canalizado	Religação Normal (R\$)	Religação de Urgência (R\$)
Segmento Residencial	33,36	66,72
Segmentos: comercial, veicular, industrial e cogeração.	47,57	95,14



Art. 2º - A fixação dos valores para a cobrança dos serviços de que trata esta Resolução, será aplicada em situações de corte no fornecimento de gás motivado pela inadimplência do usuário ou pela solicitação de suspensão temporária a pedido do mesmo.

Art. 3º - Os prazos máximos para a realização dos serviços de religação normal e de urgência são aqueles fixados pelas Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas, correspondente a 01(um) dia útil e 04(quatro) horas, respectivamente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Waldo Wanderley
Diretor Presidente